Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-662/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3097/2009
PROTOCOLO	:	932340
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ADREANO GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. FLÁVIO ADREANO GOMES amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, para, com base no Artigo 69 da referida lei, e no Inciso II do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DAR-LHE PROVIMENTO, para ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2" e seguintes, da Decisão Simples nº 02/0129/2011, de folhas 182-183, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 14/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a empresa Auto Posto 1000 Ltda., e EXCLUIR a MULTA e a GLOSA DE DESPESAS cominadas ao Recorrente;

2. Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces